



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA N° 14 /PLEN**

**Dê-se ao inciso II, do art. 31, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2016, a seguinte redação:**

“Art. 31. ....

I – para os ativos, cinquenta por cento de uma cota-partes após o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de vinte e cinco pontos percentuais após completar cada um dos dois anos seguintes;

II – para os inativos, cem por cento de uma cota-partes durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de sete pontos percentuais a cada um dos nove anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria.

§ 1º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda de redação objeto da Emenda nº 10-CCJ apresentada pelo Senador Valdir Raupp e aprovada parcialmente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

